

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA - GO.**

Ref.:

Processo judicial: 0008689-05.2010.8.09.0051

Requerente: Estado de Goiás

Requeridos: Ailton Ferreira de Paiva Júnior e Sílvio Ribeiro de Jesus

SEI: 202000003005975

**TERMO DE ACORDO Nº 55 /2020-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.409.655/0001-80, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, portador da OAB/GO nº. 21.735, abaixo identificado como Requerente e de outro lado, o Sr. **AILTON FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito no CPF nº. 027. [REDACTED] portador da OAB/GO nº. 57.042, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], e o Sr. **SILVIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, [REDACTED], mecânico, inscrito no CPF nº. 591. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] devidamente assistido pelo seu advogado Dr. Ailton Ferreira de Paiva Júnior (procuração anexa), que também advogada em causa própria no presente processo, abaixo identificados como **Requeridos**, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº, 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000003005975, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Sr. Ailton Ferreira de Paiva Júnior e o Sr. Sílvio Ribeiro de Jesus direcionaram requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação pertinente aos Autos judiciais nº. 0008689.05.2010.8.09.0051 (PROJUDI), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia;

1.2. O Despacho nº. 227/2020 – PGE – CCMA, exarado em 13.05.2020, admitiu a submissão do feito na CCMA, tendo sido realizada audiência de conciliação em 16.09.2020;

1.3. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.4. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a *“redução do dispêndio de recursos públicos na*

instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, o que se verifica no particular, conforme justificação no Parecer nº154/2020 (000015798118).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pelos Requeridos do montante de R\$ R\$ 36.750,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), divididos em 90 (noventa) parcelas sucessivas e mensais fixas de R\$ 408,34 (quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 30.11.2020 e as posteriores até o último dia útil de cada mês;

2.2. Considerando a sucumbência, os Executados recolherão o montante de R\$3.544,32 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), à título de honorários advocatícios sucumbenciais, mediante depósito na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ, nº. 341, agência 4422, conta-corrente 89048-5, até o dia 10.02.2021;

2.3.A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.3. Os pagamentos a que alude o item 2.1. serão realizados em conta judicial (depósito) vinculada ao processo, a ser providenciada pelos Requeridos;

2.4. Os Requeridos deverão promover a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento anualmente, peticionando no feito;

2.5. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, declarando os Requeridos que desistem de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS**

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.4. Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo;

3.4. Requerem, ademais, a suspensão do processo pelo período de 1 ano.

Nestes termos,




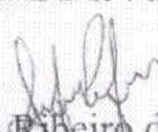
Pede deferimento.

**Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em  
Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.**

Fernando Iunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº. 21.735  
Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Procuradora do Estado  
OAB/GO nº. 19.809  
Assinatura Eletrônica

  
Ailton Ferreira de Paiva Júnior  
CPF nº. 027. [REDACTED]  
OAB/GO nº. 57.042

  
Sílvio Ribeiro de Jesus  
CPF nº. 591. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 10/11/2020, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 11/11/2020, às 18:21,



conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016042313** e o código CRC **F8BB13AF**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130  
- GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003005975



SEI 000016042313

\*\*\*